

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior</p>		

Fica aditado o artigo 38-B ao projeto de lei n.º 192/2018, com a seguinte redação:

“Art.38 B A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 compreende, no exercício de 2019, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas parlamentares.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitui as emendas de numero 43 e 57. A unica alteração em relação as mesmas é a supressão do § 3º.

A maioria das emendas parlamentares não está sendo paga, apesar da obrigatoriedade do pagamento das mesmas.

Com a apresentação da presente emenda pretendemos que fique bem claro, a obrigatoriedade do empenho e pagamento da emenda parlamentar no ano de sua apresentação, desde que preencha as exigências exigidas.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2018

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual